



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 400/2020/GM-MME

Brasília, 27 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 841/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ºSec/RI/E nº 1393/20, de 10 de agosto de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 841/2020, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar (PL/BA), por meio do qual *"Requer ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia que busque junto à ANP e remeta a esta Casa as informações referentes à apuração de denúncia de comercialização de gasolina de aviação contaminada em nosso País no início de julho de 2020"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 313/2020/DG/ANP-RJ, de 20 de agosto de 2020, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 27/08/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0425325 e

o código CRC 277C5B5E.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO N° 313/2020/DG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Pedro Hugo Teixeira de Oliveira Júnior
Assessor Especial
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
aspar@mme.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 841/2020

Referência: Ofício nº 144/2020/ASPAR/GM-MME [1]; Ofício 1^aSec/R1/E/nº 1393 [2];

Processo n° 48300.001779/2020-84

Senhor Assessor-

1. Em atenção aos Ofícios [1] e [2] em referência, que encaminham o Requerimento de Informação nº 841, de 2020, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar (PL/BA), fazemos a seguir algumas considerações da área da ANP envolvida no tema.

2. As informações prestadas resultam de várias providências adotadas pela Agência logo após as primeiras denúncias da Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves (AOPA Brasil) acerca de vazamentos de combustível em aviões a pistão.

2.1. O lote de gasolina de aviação - GAV - com característica atípica foi devidamente identificado, sob as óticas de procedência, volume e características físico-químicas.

2.2. A ANP realizou 164 ações de fiscalização em diversos agentes econômicos. A mais disso, em 30/07/20, atendendo demanda da Polícia Federal, retirou para análise amostras de GAV que estavam custodiadas em três aeródromos no interior do estado de São Paulo (Jundiaí, Bragança

Paulista e Piracicaba) que haviam sido coletadas nos tanques de aeronaves. Essas amostras foram encaminhadas, em 06/08/20, para análises laboratoriais no Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas - SBQ/CPT, da ANP, com previsão de conclusão dos ensaios para verificação da conformidade com a especificação para a primeira quinzena de setembro.

2.3. O CPT/SBQ/ANP emitiu, em 10/08/20, laudo que consolida os resultados das análises em amostras de GAV, coletadas entre os dias 10/07/2020 e 15/07/2020, por agentes de fiscalização da ANP, nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás, logo após as primeiras denúncias da AOPA Brasil acerca de vazamento de combustível em aeronaves. De tal laudo, conclui-se que:

2.3.1. O total das 24 amostras analisadas atendem a especificação da GAV disposta na Resolução ANP nº 05, de 2009, para os ensaios realizados;

2.3.2. Nenhuma das amostras apresentou resultado positivo para marcador, o que descarta a possibilidade de adulteração da GAV por solvente. Além disso, os demais ensaios também não identificaram a presença de qualquer outra substância corrosiva;

2.3.3. A maioria das amostras coletadas nos revendedores de aviação possui massa específica abaixo de 700 kg/m³ a 20°C e teor de aromáticos < 2 %, valores atípicos quando comparados aos lotes de GAV produzida pela RPBC, no período de 2014 a 2018, e das importações realizadas até fevereiro de 2020. A massa específica abaixo de 700 kg/m³ a 20°C não se caracteriza como não conformidade frente à especificação do produto. Constitui-se indicativo de possível alteração de composição química típica. No caso específico, o baixo teor de aromáticos causou redução da massa específica, ainda que a GAV esteja de acordo com a especificação;

2.3.4. A especificação da GAV brasileira encontra-se alinhada às internacionais, especialmente a americana (ASTM D910) e a europeia (Def Stan 91 - 90), que, igualmente, não determinam limites para massa específica, tampouco para teor de aromáticos.

3. Avaliação preliminar sugere que a variação abrupta do teor de aromáticos em relação aos teores anteriormente presentes na GAV comercializada pode ter afetado as vedações e peças elastoméricas, tendo como possível consequência a ocorrência de vazamentos do combustível dos tanques de aeronaves. Tal hipótese, entretanto, precisa ser aprofundada pela ANAC, ANP, fabricantes de aeronaves, órgãos internacionais da aviação civil e, se possível, da American Society for Testing and Materials (ASTM), instituição de referência mundial no estabelecimento de especificações para combustíveis de aviação. Tudo com o objetivo de melhor identificar a possível interação entre a GAV de baixo teor de aromáticos e elastômeros dessas aeronaves afetadas.

4. O monitoramento realizado pela ANP do recolhimento e substituição da GAV com baixo teor de aromáticos por outra com teor similar ao historicamente comercializado no país pela Petrobras, permite afirmar que esse procedimento encontra-se concluído, eis que, em **14/08/20**, tem-se o seguinte quadro dos distribuidores e seus clientes (revendedores) que operam com GAV no país: **BR Distribuidora S.A., 98% de regularização em suas operações; Raízen Combustíveis S.A., 100%; Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda., 100%; AirBP e AirBP Petrobahia Ltda., 97%;** e

Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., 100%.

5. Por fim, ressalta-se, à luz do cenário exposto, que as providências adotadas pela ANP, tão logo sabedora do problema de vazamento de combustível, surtiram os resultados esperados em curto espaço tempo. Parte-se agora para uma segunda fase investigativa consistente na análise interativa da GAV com peças elastoméricas das aeronaves, na qual, distintamente da primeira fase da investigação, a atuação mais preponderante recai agora sobre a ANAC, haja vista a necessidade da completa caracterização das aeronaves afetadas.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI, Chefe de Gabinete**, em 20/08/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879308** e o código CRC **0A7A004D**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212617/2020-76

SEI nº 0879308